

Mapa comparativo
III– Petições

	O Parlamento recebe petições? Em que número?	Requisitos formais das petições	Tramitação das petições	São aceites petições individuais, colectivas e em nome colectivo?	As petições são apreciadas em Plenário?	Objecto das petições	É dado <i>feed-back</i> aos peticionantes? Existe avaliação do resultado das petições?
Alemanha	A Constituição alemã atribui a qualquer cidadão o direito de apresentar petições ao Parlamento. Tanto o <i>Bundestag</i> como o <i>Bundesrat</i> recebem petições, mas só o 1º tem uma Comissão de Petições. O 2º tem um Serviço encarregue de analisar as petições que depois as remete às comissões competentes. O Parlamento aprecia cerca de 20.000 petições por ano .	Apresentação por escrito, identificação do peticionante, da sua residência e assinatura.	A Comissão de Petições (que tem um <i>staff</i> de 80 pessoas) aprecia a petição. Se o objecto for conexo com iniciativas em análise noutra comissão, a petição é remetida a esta para prestar esclarecimentos. A Comissão de Petições tem poder para solicitar informações ao Governo ou a qualquer entidade pública ou privada, para consultar peritos e realizar audições com Ministros ou outras pessoas.	Sim	Podem ser, tendo em conta a importância da matéria.	Qualquer queixa ou representação pública ou privada.	Os peticionantes são informados de toda a tramitação e do resultado final da petição.
Áustria	A legislação austríaca considera as petições (a par de outras <i>iniciativas cívicas</i>), como instrumento que permite aos cidadãos a participação directa no processo legislativo. Na XXI Legislatura foram apresentadas 102 petições e na XXII 92 .	Apresentação por escrito, identificação de todos os peticionantes e inscrição do 1º subscritor no registo eleitoral a que pertence.	As petições são apreciadas pela <i>Comissão de Petições e de Iniciativas Cívicas</i> . Esta pode reencaminhá-las para o Provedor de Justiça ou arquivá-las (se entender não estar em causa matéria susceptível de apreciação parlamentar), remetê-las para outra comissão parlamentar em razão da matéria ou apresentar uma resolução. A Comissão de Petições pode solicitar informações ao Governo ou a qualquer entidade pública ou privada.	Os cidadãos podem apresentar petições individuais, mas para que estas se traduzam numa verdadeira iniciativa cívica, susceptível de resultar numa eventual proposta legislativa, de ser apreciada em Plenário e de seguir uma tramitação própria, as petições devem ser subscritas por um mínimo de 500 cidadãos .	Só quando as petições se traduzam numa <i>iniciativa cívica</i> (é necessário um mínimo de 500 subscritores) e respeitem a matérias de competência reservada ao Parlamento. Neste caso, devem ser apresentadas por um Deputado.	Só são aceites petições que respeitem a matérias da competência reservada do " <i>National Council</i> ". As matérias que respeitem a competências municipais não podem ser objecto de petições dirigidas ao Parlamento.	A Comissão de Petições apresenta relatórios regulares sobre o tratamento das petições.
Bélgica	De acordo com a Constituição Belga, qualquer cidadão pode apresentar petições ao Parlamento. As 2 Câmaras (Senado e Câmara dos Representantes) apreciam autonomamente petições, tanto em Plenário como nas comissões competentes, mas só a 2ª tem	Apresentação por escrito, dirigida ao Presidente do Parlamento, identificação do peticionante e da sua residência.	A Comissão de Petições (ou a comissão designada pelo Presidente do Parlamento) aprecia a petição e toma as medidas adequadas, que podem ser: envio ao Governo para informação; remessa ao Colégio Federal de Provedores de Justiça (nomeadamente quando está em causa a aplicação da lei federal);	Qualquer cidadão pode apresentar petições à "Câmara dos Representantes". São também admitidas petições colectivas. As petições em nome colectivo só podem ser apresentadas por entidades públicas.	Sim, independentemente do nº de assinaturas. Basta que o Presidente do Parlamento ou a Comissão de Petições apresentem uma proposta de agendamento nesse sentido. Para além disso, a Comissão de Petições remete ao Plenário um sumário sobre as petições analisadas e um relatório com as medidas	Qualquer queixa ou representação pública ou privada. Porém, é sempre tido em conta o princípio da separação de poderes: o Parlamento não aprecia petições que se enquadram na esfera de competências do	A Comissão de Petições remete ao Plenário, trimestralmente, um relatório com a lista das petições analisadas e das medidas adoptadas. Qualquer Deputado pode solicitar que seja apresentado um

Mapa comparativo
III – Petições

	O Parlamento recebe petições? Em que número?	Requisitos formais das petições	Tramitação das petições	São aceites petições individuais, colectivas e em nome colectivo?	As petições são apreciadas em Plenário?	Objecto das petições	É dado <i>feed-back</i> aos peticionantes? Existe avaliação do resultado das petições?
	<p>uma comissão de petições.</p> <p>Encontra-se actualmente pendente na Câmara dos Representantes uma iniciativa parlamentar no sentido de transformar o direito de petição num verdadeiro “direito de iniciativa popular perante o Parlamento”, o que exige a alteração da Constituição belga.</p>		<p>remessa ao Plenário para apreciação; remessa à comissão competente; apresentação de projecto de iniciativa legislativa; arquivamento da petição.</p> <p>Quando a comissão questiona o Governo acerca da matéria que é objecto da petição e este não responde no prazo de 6 semanas (ou noutro prazo fixado pela Comissão de Petições) a comissão pode chamar o ministro ao Parlamento (audição parlamentar), para o ouvir sobre a petição.</p>		adoptadas.	poder judicial.	<p>relatório individual sobre uma petição. Este pedido é remetido à Conferência dos Presidentes que delibera sobre a sua admissibilidade. A Comissão de Petições apresenta um relatório anual sobre as petições, podendo nessa altura formular recomendações.</p>
Canadá	<p>Sim, a Constituição consagra esse direito.</p> <p>A partir de 1980, verificou-se um acréscimo do nº de petições remetidas pelos cidadãos aos Deputados, entendendo-se o instituto como um meio de aproximação ao cidadão, de acordo com os relatórios da própria <i>House of Commons</i>. Assim, a <i>Comissão Especial para a Reforma do Parlamento (Comissão McGrath, de 1985)</i> formulou várias recomendações sobre petições que foram tidas em conta na reforma do Regimento, em 1986.</p>	<p>As petições só podem ser apresentadas à Câmara através de um Deputado. Porém, os Deputados entendem essa apresentação como um dever que têm para com os cidadãos, independentemente de concordarem com o conteúdo da petição. Aliás, os próprios ministros (que são Deputados) também apresentam petições à Câmara.</p> <p>A alteração mais importante, adoptada na reforma do Parlamento de 1986 foi a atribuição de poderes, ao <i>Secretário das Petições da Câmara</i>, para certificar a autenticidade e cumprimentos dos requisitos formais (identificação,</p>	<p>Assim que um Deputado apresenta uma petição na Câmara, esta é encaminhada para o <i>Clerk of Petitions</i> que verifica os requisitos formais e materiais de admissibilidade, após o que a devolve ao Deputado que a apresentou com um certificado que atesta o cumprimento dos requisitos ou com uma nota explicativa sobre a ausência daqueles.</p> <p>De posse do certificado de admissibilidade, o Deputado pode questionar o Governo (que tem 45 dias para responder) e apresentar a petição para agendamento da sua apreciação na Câmara.</p>	<p>A partir de 1986 passou a exigir-se um mínimo de 25 assinaturas e, caso um ou mais subscritores sejam Deputados, essas assinaturas não são contabilizadas. Por outro lado, não pode ser nenhum dos Deputados subscritores a apresentar a petição na Câmara.</p>	<p>Sim. Em 1991 foi fixado o limite de 15 minutos para apresentação de petições por um deputado em sessão plenária, no decurso da ordem do dia.</p> <p>As respostas do Governo a requerimentos formulados no âmbito das petições podem também ser agendadas para Plenário.</p> <p>A prática vai no sentido de efectuar debates só dedicados a petições.</p>	<p>Todas as petições devem solicitar medidas concretas a adoptar pelo Parlamento. Aquelas que se limitam a exprimir uma opinião ou uma queixa, sem apresentação de medidas concretas, não obtêm certificado de admissibilidade, sendo indeferidas. Por outro lado, as matérias cuja competência não seja do Parlamento (por ex. por se enquadrarem em competências locais ou municipais ou por dependerem de decisão judicial) também não podem ser objecto de petições. Por outro lado, quando são solicitadas medidas que envolvam despesas</p>	<p>Sim, através do <i>Clerk of Petitions</i> e do Deputado que apresenta as petições</p>

Mapa comparativo
III – Petições

	O Parlamento recebe petições? Em que número?	Requisitos formais das petições	Tramitação das petições	São aceites petições individuais, colectivas e em nome colectivo?	As petições são apreciadas em Plenário?	Objecto das petições	É dado <i>feed-back</i> aos peticionantes? Existe avaliação do resultado das petições?
		residência e assinatura dos peticionantes). Passado o certificado de admissibilidade, a petição é devolvida ao Deputado que a apresentou e, tão rapidamente quanto possível (não há prazos regimentais, mas a prática vai no sentido de responder aos peticionantes com a celeridade possível) é agendada para Plenário.				públicas não orçamentadas, existia também uma prática no sentido da não admissibilidade, visto que essas despesas dependem de uma <i>Recomendação da Coroa</i> . Porém, os últimos pareceres do <i>Speaker</i> , sobre decisões de indeferimento do <i>Clerk of Petitions</i> , evoluíram no sentido da admissibilidade, por se entender que a matéria deve sempre ser analisada, até porque poderá existir outra forma de resolução que não implique a criação de novas despesas.	
Dinamarca	Sim, nos termos da Constituição, o Parlamento aprecia petições. Entre 2002-2004, o <i>Folketing</i> recebeu cerca de 3000 petições.	Só podem ser apresentadas através de um Deputado, ao qual são endereçadas pelo cidadão que as apresenta.	As petições são apreciadas pela <i>Comissão de Petições e Queixas</i> . O peticionante pode solicitar, na petição, a apreciação por determinada comissão. Caso o peticionante omita essa solicitação, é o Presidente do Parlamento que decide a remessa a uma comissão ou a apreciação pelo Plenário. Há casos, tipificados no Regimento, em que a matéria da petição condiciona a sua apreciação por determinada comissão (ex. quando esteja em causa a legislação eleitoral). A Comissão pode solicitar informações ao Governo ou a qualquer entidade pública ou privada.	Não é relevante a distinção, visto que só podem ser apresentadas petições através de um Deputado.	Não. Nos casos em que o <i>Speaker</i> considera a matéria suficientemente relevante, as petições ficam em exposição na Sala de Leitura do Plenário, para além de serem distribuídas a uma comissão.	Na prática a triagem é feita pelo Deputado ao qual são enviadas, que apresenta ou não as petições, de acordo com a relevância que atribui ao objecto.	O contacto com o peticionante é feito através do Deputado ao qual são endereçadas as petições ou da comissão que as aprecia.

Mapa comparativo
III – Petições

	O Parlamento recebe petições? Em que número?	Requisitos formais das petições	Tramitação das petições	São aceites petições individuais, colectivas e em nome colectivo?	As petições são apreciadas em Plenário?	Objecto das petições	É dado <i>feed-back</i> aos peticionantes? Existe avaliação do resultado das petições?
Escócia	<p>Sim, o Parlamento escocês tem atribuído grande importância às petições, como forma de aproximação aos cidadãos. É um dos parlamentos que mais tem desenvolvido o sistema de petições <i>on line</i>, podendo mesmo ser apresentadas petições em <i>Braille</i>.</p> <p>Até à data o maior nº de petições apresentadas por ano foi de 2000 no ano 2000. Em 2006, foram apresentadas cerca de 1000 petições.</p> <p>Como é referido nas conclusões de um estudo de 2006, encomendado pelo Parlamento escocês a uma Universidade <i>“The public petitions system in the Scottish Parliament is becoming an integral component of the Scottish political system”</i>. O sistema escocês foi definido em contraponto com o sistema inglês, em que o direito de petição é consagrado como um direito fundamental dos cidadãos, mas só pode ser exercido através dos Deputados (facto que o parlamento escocês considera retirar transparência e eficácia ao instituto) e cujos efeitos práticos são considerados pouco relevantes em <i>Westminster</i>.</p>	<p>O <i>site</i> do Parlamento tem um formulário próprio para o preenchimento de petições que podem ser enviadas pelas vias convencionais ou por via electrónica.</p> <p>Exige-se a forma escrita e a identificação do peticionante (nome, morada, telefone e e-mail, se tiver). O texto deve ser claro e não ofensivo injurioso ou difamatório, explicitando as medidas solicitadas e, se for caso disso, mencionando anteriores diligências já tomadas pelo peticionante para tentar resolver a situação antes de recorrer ao Parlamento (exemplo: contacto com as autoridades locais, com o Deputado que representa o seu círculo ou com outra entidade competente para a resolução do problema).</p>	<p>As petições admitidas (a admissibilidade é feita pelo Secretário da Comissão de Petições, mas em caso de recurso ou discordância do peticionante, a comissão decide sobre o indeferimento) são apreciadas pela Comissão de Petições Públicas que reúne quinzenalmente e que aprecia uma média de 6 petições em cada reunião. A comissão pode solicitar parecer às outras comissões parlamentares e tem os poderes das outras comissões, podendo solicitar informações ao Governo ou às entidades competentes e realizar audições.</p> <p>As reuniões da comissão são sempre públicas, para além de serem gravadas e a respectiva transcrição ser publicada no Jornal Oficial do Parlamento e no <i>site</i> parlamentar. Na maior parte dos casos, a comissão convida os peticionantes a estarem presentes na reunião em que a sua petição é apreciada e, se for caso disso, a apresentarem brevemente a sua petição e/ou a responderem a perguntas dos Deputados. No final é produzido um relatório que é sempre remetido aos peticionantes, com a decisão tomada e a sua justificação.</p>	<p>Sim, mas não existe qualquer diferença na tramitação em resultado do nº de assinaturas. No entanto, os Deputados admitem que possa existir alguma relação entre o maior nº de subscritores e a relevância atribuída à matéria.</p> <p>47% das petições são individuais e 18% são petições em nome colectivo. Das petições colectivas, 30% têm mais de 100 assinaturas. O nº médio de assinaturas das petições é de 2.</p> <p>Relativamente às petições apresentadas por via electrónica, o Parlamento criou um sistema de recepção de petições <i>on line</i> que permite a recolha de assinaturas e respectiva certificação. As petições electrónicas são depositadas no <i>site</i> do Parlamento por um período de tempo acordado, (que varia entre 4 e 6 semanas), durante o qual funciona um fórum em que qualquer cidadão pode contribuir para a discussão sobre a petição e/ou subscrevê-la. Findo o referido prazo, a petição é remetida à Comissão de</p>	<p>Não, mas a <i>Comissão de Petições Públicas</i> funciona com a mesma publicidade e periodicidade do Plenário, sendo as reuniões públicas (qualquer pessoa pode aceder à galeria pública da sala onde a comissão reúne).</p> <p>A este propósito, ver a tramitação.</p>	<p>Só são aceites petições que respeitem a matérias da competência do Parlamento escocês (aquelas que se enquadram no âmbito de competências reservadas a <i>Westminster</i> são rejeitadas). Por outro lado, o objecto deve ter por base um interesse público e não meros interesses pessoais que devam ser dirimidos em sede judicial. Também não são admitidas as petições cujo objecto já tenha sido apreciado pela Comissão de Petições, a não ser que tenha decorrido mais do que 1 ano desde essa apreciação.</p> <p>De acordo com as estatísticas do Parlamento, 35% das petições apresentadas em 2006 tinham como objecto matérias relacionadas com a saúde, educação, prestação de serviços locais e medidas tomadas pelo governo local.</p>	<p>Sim.</p> <p>Em 2006, no âmbito de um estudo encomendado pelo Centro de Informação Parlamentar a uma Universidade, foi efectuada (entre Maio e Agosto de 06) uma avaliação global do sistema de petições. Foram realizadas entrevistas com diversos peticionantes que se consideraram, em regra, satisfeitos com o sistema e com a aproximação ao Parlamento que o mesmo possibilitava (63% dos peticionantes considerou que a sua petição foi tratada de forma justa pelo Parlamento).</p> <p>Este estudo analisou, nomeadamente, a tramitação, a actuação da Comissão de Petições e o resultado de todas as petições tratadas</p>

Mapa comparativo
III – Petições

	O Parlamento recebe petições? Em que número?	Requisitos formais das petições	Tramitação das petições	São aceites petições individuais, colectivas e em nome colectivo?	As petições são apreciadas em Plenário?	Objecto das petições	É dado <i>feed-back</i> aos peticionantes? Existe avaliação do resultado das petições?
				Petições Públicas, seguindo a tramitação normal.			entre Maio de 1999 e Junho de 2006.
Eslováquia	A Constituição, a Lei do Direito de Petição e o Regimento prevêem a possibilidade dos cidadãos apresentarem petições ao Parlamento.	Apresentação por escrito, dirigida ao Parlamento, identificação do peticionante e da sua residência ou contacto.	No <i>National Council</i> , as petições são distribuídas às comissões competentes em razão da matéria. Na <i>Chancellery</i> é o <i>Serviço de Petições e Queixas</i> que analisa as petições. Se a petição solicita medidas para as quais são competentes outras entidades, a petição é reencaminhada para aquelas.	Sim	Só são obrigatoriamente apreciadas em Plenário se subscritas por 100.000 cidadãos .	As petições devem respeitar o princípio da separação de poderes: não podem ser aceites queixas cujo objecto deva ser dirimido em tribunal. Também não são aceites petições cujo objecto tenha a ver com a violação de um direito individual.	Cada comissão apresenta anualmente ao Plenário um relatório sobre as petições apreciadas.
Espanha	Sim, nos termos da Constituição O Senado recebe cerca de 100 petições por ano	As petições podem ser apresentadas por via convencional ou electrónica. Exige-se a forma escrita e a identificação do peticionante.	As petições são examinadas pela Comissão de Petições, que pode solicitar o parecer da comissão competente em razão da matéria, remetê-las aos GPs se for necessária uma iniciativa legislativa ou reencaminhá-la para outro órgão de soberania ou qualquer entidade competente. A Comissão de Petições pode realizar audições parlamentares ou solicitar o parecer de peritos	Sim, mas não é estabelecida distinção	A Comissão de Petições ou um GP podem apresentar uma moção sobre o conteúdo de uma petição, sendo essa moção apreciada em Plenário juntamente com o relatório elaborado sobre a petição.	Qualquer queixa ou representação.	Os peticionantes são sempre informados do relatório das comissões. No final de cada sessão legislativa a Comissão de Petições envia ao Plenário um relatório com a análise das petições tratadas e resoluções adoptadas. Este relatório é debatido e votado em Plenário, seguindo as mesmas regras regimentais do processo legislativo.
Finlândia	É o Provedor de Justiça (<i>Ombudsman</i>) quem recebe e aprecia as petições. Para além disso, 2 Deputados , desempenham também as					Os 2 Deputados-Provedores podem receber qualquer tipo de queixa, desde o incumprimento da lei pelo Governo ou AP,	O <i>Ombudsman</i> apresenta um relatório anual

Mapa comparativo
III – Petições

	O Parlamento recebe petições? Em que número?	Requisitos formais das petições	Tramitação das petições	São aceites petições individuais, colectivas e em nome colectivo?	As petições são apreciadas em Plenário?	Objecto das petições	É dado <i>feed-back</i> aos peticionantes? Existe avaliação do resultado das petições?
	funções de <i>Provedores no Parlamento</i> , agindo de forma independente e com os mesmos poderes que tem o <i>Ombudsman</i> . Tanto este como os 2 <i>Deputados-Provedores</i> são eleitos pelo Parlamento por 4 anos, renováveis.					até casos que digam respeito a direitos individuais dos cidadãos.	
França	Sim, nos termos do Regimento da Assembleia Nacional.	Apresentação por escrito, com identificação do peticionante e assinatura.	Apreciação pela comissão competente. Podem ser solicitadas informações a qualquer entidade. Se a comissão solicita informações ao Governo e este não responde no prazo de 3 meses, a comissão pode solicitar a apreciação da petição pelo Plenário.		Concluído um relatório de uma comissão sobre uma petição, qualquer Deputado ou o Governo podem solicitar ao Presidente da Assembleia que essa petição seja debatida em Plenário. A Conferência dos Presidentes delibera sobre esse agendamento. O tempo de debate é fixado tendo em conta o nº de Deputados inscritos. O Governo também pode usar da palavra sobre uma petição.	O Regimento não estabelece qualquer requisito, logo são admitidas todo o tipo de queixas	Periodicamente é distribuído um documento a todos os Deputados com a lista das petições admitidas e das diligências adoptadas.
Holanda	Sim, de acordo com a Constituição. Ambas as Câmaras recebem petições. Por ano são apresentadas uma média de 500 petições, das quais apenas 10% são analisadas pela Câmara Alta (nesta a Comissão de Petições tem 6 membros); 90% são apreciadas pela Câmara Baixa (cujas Comissão de Petições tem 9 membros). Os partidos minoritários não estão representados na Comissão de Petições.	Apresentação por escrito. A maior preocupação é com os requisitos materiais.	As petições seguem um processo administrativo muito rápido: a assessoria da Comissão de Petições decide sobre a admissibilidade e reencaminha para a comissão competente em razão da matéria, se for caso disso. Se opta pelo indeferimento contacta imediatamente o peticionante, podendo este recorrer da decisão para a Comissão de Petições em 1ª instância e, caso esta confirme a decisão, para a Mesa do Parlamento, que decide em última instância. Entende-se que este processo administrativo favorece o cidadão, pela sua celeridade, permitindo a remessa atempada	Sim, mas não é efectuada qualquer distinção entre a tramitação das petições individuais e colectivas.	O relatório da Comissão de Petições sobre cada petição (não-política, visto que as políticas são tratadas pelas comissões competentes em razão da matéria) é público e apreciado em Plenário, sendo aprovado ou rejeitado por este.	Faz-se a distinção entre petições políticas (tratadas pelas comissões competentes em razão da matéria) e não-políticas (analisadas pela Comissão de Petições). Parece existir o entendimento de que as petições não-políticas devem enquadrar-se na competência legislativa do Parlamento, enquanto as políticas respeitam sobretudo à fiscalização da actividade do Governo.	A assessoria da Comissão de Petições informa o peticionante de todas as decisões. Este, como se viu na tramitação, tem direito de recurso em caso de indeferimento. As Comissões de Petições das 2 Câmaras partilham a mesma assessoria (um gabinete de 6 pessoas) que é responsável pela triagem das petições

Mapa comparativo
III – Petições

	O Parlamento recebe petições? Em que número?	Requisitos formais das petições	Tramitação das petições	São aceites petições individuais, colectivas e em nome colectivo?	As petições são apreciadas em Plenário?	Objecto das petições	É dado <i>feed-back</i> aos peticionantes? Existe avaliação do resultado das petições?
	<p>A partir de 1982, com a criação do Gabinete do <i>Ombudsman</i> e a descentralização administrativa, verificou-se um decréscimo do nº de petições apresentadas ao Parlamento, tendo esse nº estabilizado.</p>		<p>para a entidade competente. Por outro lado, poupa tempo à comissão parlamentar.</p> <p>A Comissão de Petições pode requerer informações ao Governo (que tem 6 semanas para responder). Informado o cidadão da resposta, este tem 4 semanas para contraditar e, neste caso, são concedidas mais 6 semanas ao Governo para nova resposta. Findo este prazo, a apreciação é concluída com um relatório da Comissão de Petições, que pode sempre requerer informações adicionais. O relatório da comissão é público sendo aprovado ou rejeitado em sessão plenária. Se o mesmo contiver uma recomendação ao Governo, este é convidado a tomar posição. Se adoptar a recomendação, a petição é dada por concluída, caso contrário a petição volta à Comissão de Petições que poderá efectuar nova proposta ou recomendação.</p> <p>Para além de poder questionar o Governo, a comissão pode requerer ao Plenário a investidura em poderes de inquérito parlamentar, em resultado da análise de uma petição.</p> <p>Por outro lado, ao contrário do que acontece relativamente ao <i>Ombudsman</i>, os Ministros não podem fazer-se substituir quando solicitados a comparecer perante a comissão de Petições.</p>			<p>Não são admitidas petições que tratem matéria da competência do poder judicial e que se encontrem em sede de apreciação ou já apreciados pelos tribunais</p> <p>A Comissão também rejeita petições em que estejam em causa competências locais ou regionais (para estas é competente o <i>Ombudsman</i>).</p>	<p>(cerca de 75% das petições entradas são indeferidas ou reencaminhadas para outras entidades), pelo contacto com os peticionantes (que pode ser feito através mesmo de visitas pessoais) e com as entidades competentes para a resolução da questão (incluindo ministérios). Elaboram também os relatórios.</p> <p>Apenas a decisão política é remetida para a comissão, cabendo à assessoria todo o tratamento técnico das petições.</p>

Mapa comparativo
III – Petições

	O Parlamento recebe petições? Em que número?	Requisitos formais das petições	Tramitação das petições	São aceites petições individuais, colectivas e em nome colectivo?	As petições são apreciadas em Plenário?	Objecto das petições	É dado <i>feed-back</i> aos peticionantes? Existe avaliação do resultado das petições?
Itália	Sim, de acordo com a Constituição. O nº de petições entradas na Câmara dos Deputados é muito variável ao longo dos anos: em 2001 deram entrada 154; em 2002 entraram 304, em 2003 deram entrada 237 e em 2005 96 petições.	Apresentação por escrito, dirigida ao Presidente do Parlamento, identificação do peticionante e da sua residência.	As petições são distribuídas às comissões competentes em razão da matéria que elaboram uma resolução sobre a petição. Caso exista ligação entre o objecto da petição e uma iniciativa legislativa pendente, a apreciação é conjunta.	Sim	Se a comissão aprovar uma moção sobre a petição, pode solicitar o agendamento dessa moção para Plenário. O texto da petição é distribuído conjuntamente com a moção a debater.	Não são aceites queixas de natureza privada. O objecto da petição deve ter em conta a solicitação de medidas de interesse público geral ou iniciativas legislativas.	
Luxemburgo	Sim, existe uma Comissão de Petições que as aprecia.	Apresentação por escrito, dirigida ao Presidente do Parlamento, identificação do peticionante e da sua residência.	O Presidente do Parlamento decide sobre a admissibilidade e transmite as petições admitidas à Comissão de Petições. Esta Comissão pode questionar o Governo, realizar audições parlamentares, remeter a petição a outra comissão, enviá-la para apreciação em Plenário ou arquivá-la.	Sim, a restrição só resulta do objecto.		Em regra, só são aceites petições cujo objecto tenha a ver com o interesse público. Porém, são aceites queixas individuais nos casos em que a ofensa de direitos individuais resulte de actos praticados pelo Governo ou por autoridades públicas e ainda naqueles em que se solicite uma medida da competência do Parlamento.	
Noruega	Formalmente o direito de petição apenas tem consagração relativamente a petições enviadas ao <i>Ombudsman</i> . Porém as comissões parlamentares, em especial, a de <i>Escrutínio e de Assuntos Constitucionais</i> , recebem queixas e exposições individuais e colectivas e é prática comum os cidadãos enviarem representações aos deputados que depois podem transformá-las em	Não estão previstos, o que se compreende, visto que o instituto da petição não existe enquanto tal no Parlamento. Porém, há requisitos para as representações (que são apresentadas pelos deputados em resultado de uma petição que lhes é remetida directamente pelo cidadão).	A maior parte das queixas particulares recebidas pelas comissões parlamentares são reencaminhadas para o <i>Ombudsman</i> . Porém, em alguns casos, embora raros, as comissões, em especial a de <i>Escrutínio e de Assuntos Constitucionais</i> , adoptam recomendações, que são aprovadas e apresentadas em Plenário desde que votadas favoravelmente por 1/3 dos deputados da comissão.		Não, mas são apreciadas as recomendações formuladas pela Comissão no âmbito da apreciação de uma petição (o que raramente acontece)		Não existe previsão

Mapa comparativo
III– Petições

	O Parlamento recebe petições? Em que número?	Requisitos formais das petições	Tramitação das petições	São aceites petições individuais, colectivas e em nome colectivo?	As petições são apreciadas em Plenário?	Objecto das petições	É dado <i>feed-back</i> aos peticionantes? Existe avaliação do resultado das petições?
	representações e apresentá-las ao Parlamento.						
Parlamento Europeu	<p>Sim, de acordo com os artigos 21º e 194 do Tratado e com o Regimento do PE os cidadãos naturais ou residentes em qualquer EM (bem como as pessoas colectivas com sede num EM) podem apresentar petições.</p> <p>Entre Junho de 04 e Dezembro de 05, o PE recebeu 1609 petições (1/3 destas foram indeferidas por não se enquadrarem no seu âmbito de competências).</p>	<p>A petição deve ser escrita numa das línguas oficiais da UE. Deve também conter a identificação, morada e assinatura do peticionante.</p> <p>Podem ser apresentadas petições por via postal ou electrónica</p>	<p>A Comissão de Petições aprecia as exposições e pode solicitar informação à Comissão Europeia (que <i>investiga</i> a matéria da petição) ou a outras entidades, remeter a matéria para outras comissões em razão da matéria ou apresentar um relatório para ser apreciado em sessão plenária. Pode também organizar visitas, mesmo fora da EU, no âmbito da petição.</p>	Sim	<p>As petições são anunciadas em sessão plenária e constam das respectivas actas. No âmbito da apreciação de petições, a Comissão de Petições pode apresentar moções com vista à adopção de resoluções pelo PE e essas moções são debatidas em Plenário. Pode também produzir um relatório que remete para apreciação em sessão plenária.</p>	<p>O objecto da petição deve estar relacionado com matérias da competência da UE (ambiente, protecção do consumidor, liberdade de circulação de pessoas e mercadorias, emprego e assuntos sociais, reconhecimento de qualificações, etc.)</p>	<p>Normalmente, as reuniões da comissão são públicas e se os peticionantes desejarem podem estar presentes Os peticionantes recebem informação da comissão e os dados sobr a petição estão disponíveis no <i>website</i> do PE, a não ser que o peticionante se oponha à divulgação dos seus dados pessoais. São publicados periodicamente relatórios com o elenco das petições e as medidas tomadas.</p>
Polónia	<p>Sim. O direito de petição tem assento constitucional e consagração no Código de Procedimento Administrativo.</p> <p>Entre Agosto e Setembro de 2006, o SEJM recebeu 1083 petições. Destas, só 20% deram entrada por via electrónica e 4% foram remetidas directamente às comissões. Das 1083 petições, 984 foram arquivadas sem qualquer diligência, por diversos motivos</p>	<p>Apresentação por escrito, identificação do peticionante e da sua residência ou contacto.</p> <p>O Parlamento recebe petições por via electrónica, quer através do <i>website</i> do Parlamento, quer directamente no <i>site</i> de cada comissão parlamentar (5% das petições dão entrada directamente por esta via).</p>	<p>As petições são recebidas pelo <i>Serviço de Informação e de Correspondência</i>, do Parlamento, que efectua a triagem das petições, podendo responder de imediato aos subscritores das petições. Cerca de 5% das petições recebidas por mês são reencaminhadas para as comissões competentes em razão da matéria</p>	Sim, mas não há distinção.	Não	<p>Qualquer queixa, mas só são encaminhadas para as comissões as que têm a ver com competências do Parlamento (ver estatísticas da 1ª coluna).</p>	<p>O <i>Serviço de Informação e de Correspondência</i> publica regularmente informação estatística sobre toda a correspondência recebida e tratada. Esta informação é publicada no Boletim do Parlamento no <i>website</i>.</p>

Mapa comparativo
III– Petições

	O Parlamento recebe petições? Em que número?	Requisitos formais das petições	Tramitação das petições	São aceites petições individuais, colectivas e em nome colectivo?	As petições são apreciadas em Plenário?	Objecto das petições	É dado <i>feed-back</i> aos peticionantes? Existe avaliação do resultado das petições?
	(por serem insultuosas, simples desabafo, não requerem qualquer medida, etc.) e das restantes apenas 65 foram distribuídas às comissões competentes em razão da matéria, sendo as restantes resolvidas através da simples prestação de informação aos peticionantes.						
Reino Unido	<p>Sim</p> <p>Na XIV Legislatura (2001-2006) foram apresentadas no Parlamento 1078 petições).</p> <p>A Comissão de Modernização do Parlamento em 2005 pronunciou-se sobre a tramitação das petições, tendo concluído ser necessário introduzir melhorias. A <i>Liaison Committee</i> (que engloba as competências que na AR cabem à CPCP e à CRGP) aprovou essas recomendações, tendo considerado ser necessária uma revisão profunda do sistema de petições que evitasse que os peticionantes se sentissem defraudados com o recurso a esse instituto. A <i>House of Commons</i> encontra-se, actualmente, a preparar uma reforma da tramitação das petições, a qual deverá ser concluída no decurso de 2007.</p>	<p>As petições só podem ser apresentadas através de um Deputado.</p> <p>Devem ser apresentadas por escrito e assinadas e, até à data, não podem ser apresentadas por via electrónica. A linguagem deve ser adequada e não injuriosa.</p> <p>No âmbito da reforma em curso está em estudo a apresentação de petições electrónicas.</p>	<p>Análise pelas comissões parlamentares competentes. A comissão pode aprovar uma resolução sobre a matéria ou questionar o Governo.</p> <p>Não existe prazo para apreciação das petições. Porém, os serviços de cada comissão encarregam-se de questionar o Governo com celeridade e de monitorizar essas respostas.</p>	<p>Sim, mas não há distinção na tramitação, visto que as petições têm todas que ser apresentadas no Parlamento por um Deputado, independentemente do nº de subscritores ou de se tratar de uma petição em nome colectivo.</p>	<p>As petições podem ser apresentadas em Plenário no fim de cada sessão plenária (de segunda-feira a quinta-feira) ou às sextas-feiras de manhã). Porém, não há lugar a debate, limitando-se o Deputado que apresenta a petição a anunciar o objecto da mesma, o nome e nº de peticionantes, não podendo pronunciar-se sobre o mérito da petição. Quanto muito, podem ser discutidas moções, apresentadas pelos Deputados, que tenham a ver com o objecto de uma petição, mas não as próprias petições.</p> <p>No âmbito da reforma em curso, uma das questões que está a ser equacionada é o debate em Plenário das petições e do seu conteúdo.</p>	<p>O objecto deve ser claro e enquadrável nas competências do Parlamento. Porém, são aceites petições em que as medidas solicitadas são da competência do Governo, por se entender que tal se engloba na competência fiscalizadora do Parlamento.</p>	<p>As petições enquadram-se na actividade do Deputado e estes contactam directamente os subscritores das petições que apresentam. A comissão também pode remeter <i>observações</i> sobre a petição aos subscritores.</p> <p>São elaboradas estatísticas sobre o nº de petições e o nº de perguntas ao Governo formuladas nesse âmbito, mas não há uma avaliação dos resultados das petições.</p> <p>No âmbito da reforma em curso está a ser analisada a melhoria da comunicação com os cidadãos.</p>

Mapa comparativo
III– Petições

	O Parlamento recebe petições? Em que número?	Requisitos formais das petições	Tramitação das petições	São aceites petições individuais, colectivas e em nome colectivo?	As petições são apreciadas em Plenário?	Objecto das petições	É dado <i>feed-back</i> aos peticionantes? Existe avaliação do resultado das petições?
Suécia	Não. É o Provedor de Justiça Parlamentar que recebe e trata as petições enviadas pelos cidadãos.						
República Checa	A Constituição e o Regimento prevêem a possibilidade dos cidadãos apresentarem petições ao Parlamento. Em 2005, o Senado apreciou 29 petições, foram submetidas outras 98 queixas não consideradas como petições e 3 petições foram debatidas em Plenário.	Apresentação por escrito, dirigida ao Parlamento, identificação do peticionante e da sua residência ou contacto.	As petições são apreciadas pela Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Direitos Humanos e Petições do Senado.	Sim	As petições subscritas por 10.000 cidadãos são apreciadas em Plenário e o agendamento é obrigatório para a sessão plenária imediatamente seguinte à conclusão da apreciação pela comissão competente. Um representante dos peticionantes tem acesso à sessão onde a petição é discutida, podendo usar da palavra sobre a petição.	Formalmente não existe restrição, mas muitas das petições apresentadas são consideradas como meras queixas.	A comissão contacta os peticionantes.